



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 024/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDEIRANTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.156.215/0001-45, Inscrição Estadual n. 13.303.452-6, estabelecida na Avenida Agrícola Paes de Barros, n. 1.466, CEP: 78030-210, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO MARQUES DE MENDONÇA**, portador do RG n. 653.289 SSP/MT, inscrito no CPF n. 063.079.659-91, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 010/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para execução, sob demanda, dos serviços de instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado split e de janela na sede da SEFAZ em Cuiabá, incluindo execução da rede frigorígena e de drenagem, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split de 36000 Btu's inclusive rede de drenagem e frigorígena até 5m, com fornecimento dos materiais necessários;

2.1.1. Unidade;

2.1.2. Quantidade: 15 (quinze) instalações;

2.1.3. Valor Unitário: R\$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);

2.1.4. Valor Total: R\$ 6.532,50 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

2.2. Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split de 12.000 Btu's, inclusive rede de drenagem e frigorígena até 5m, com fornecimento dos materiais necessários;

- 2.2.1. Unidade;
- 2.2.2. Quantidade: 05 (cinco) instalações;
- 2.2.3. Valor Unitário: R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos);
- 2.2.4. Valor Total: R\$ 1.507,50 (um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos);
- 2.3. Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split de 9.000 Btu's inclusive rede de drenagem e frigorígena até 5m, com fornecimento dos materiais necessários;
- 2.3.1. Unidade;
- 2.3.2. Quantidade: 05 (cinco) instalações;
- 2.3.3. Valor Unitário: R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais);
- 2.3.4. Valor Total: R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais);
- 2.4. Serviço de instalação de ar condicionado tipo Split de 7.500 Btu's, inclusive rede de drenagem e frigorígena até 5m, com fornecimento dos materiais necessários;
- 2.4.1. Unidade;
- 2.4.2. Quantidade: 05 (cinco) instalações;
- 2.4.3. Valor Unitário: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais);
- 2.4.5. Valor Total: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais);
- 2.5. Serviço de instalação de ar condicionado tipo janela de 10.000 Btu's inclusive suporte metálico;
- 2.5.1. Unidade;
- 2.5.2. Quantidade: 05 (cinco) instalações;
- 2.5.3. Valor Unitário: R\$ 201,00 (duzentos e um reais);
- 2.5.4. Valor Total: R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais);
- 2.6. Remanejamento de aparelhos de ar condicionado Split (retirada e reinstalação);
- 2.6.1. Unidade;
- 2.6.2. Quantidade: 10 (dez) retiradas e reinstalações;
- 2.6.3. Valor Unitário: R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);
- 2.6.4. Valor Total: R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais);
- 2.7. Execução da Rede frigorígena em tubo de cobre, diâmetro acima de ¼" isolado termicamente com borracha esponjosa e rede de drenagem em tubo de PVC marrom, diâmetro de ¾" ou superior, para instalação de ar condicionado tipo Split;
- 2.7.1. Metros;
- 2.7.2. Quantidade: 70 (setenta);
- 2.7.3. Valor Unitário: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- 2.7.4. Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo que o recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 3.2. Responsabilizar-se pela limpeza do ambiente onde forem executados os serviços, bem como a retirada, para fora das dependências da SEFAZ (inclusive pátio) de todo entulho produzido;

- 3.3. Executar os serviços de instalação por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento do sistema;
- 3.4. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à SEFAZ ou a terceiros;
- 3.5. Refazer, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços julgados inadequados pela fiscalização, contados da data de rejeição formalizada através de notificação emitida pela GOPI;
- 3.6. Identificar mediante o uso de crachás e uniforme o prestador de serviços bem como provê-lo de equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 3.7. Manter os equipamentos em plena condição de uso e operação, incluindo orientação para a sua correta utilização;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo serviço executado pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela GOPI;
- 3.9. Obrigar-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, ou seja, sem ônus para a SEFAZ, no todo ou em parte, qualquer defeito na execução deste objeto, inclusive de alvenaria, pintura, forro que venha a causar na instalação dos equipamentos;
- 3.10. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N. 010/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ);
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.12. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.14. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO;
- 3.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- 3.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.17. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3.18. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.19. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;
- 3.20. Cumprir as normas de segurança do trabalho em vigor;
- 3.21. Instalar e manter os produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.22. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas das quais tenha conhecimento ou acesso, em razão do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros sem anuência expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei, mesmo após o término do Contrato;

3.23. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, bem como as especificações do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 010/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A realização dos serviços objeto deste Contrato deverá observar os prazos descritos a seguir, que deverão ser contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços e/ou Fornecimento;

4.1.1. Os serviços serão contratados sob demanda, conforme necessidade e solicitação da GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário que indicará as necessidades e o local onde serão realizados, através de Ordem de serviço;

4.2. O prazo para a execução dos serviços começa a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

4.3. Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à CONTRATADA, caso este retire o documento pessoalmente na GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário;

4.4. Os serviços contratados serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda localizada no município de Cuiabá, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415;

4.5. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.6. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.7. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.8. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.9. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;

4.10. A SEFAZ/MT reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado às cominações legais;

4.11. Todo o processo de manutenção deverá ser executado de acordo com Normas Brasileiras vigentes, sendo que a CONTRATADA, neste ato, declara conhecê-las e aplicá-las, especialmente as de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção e executando periodicamente testes integrais de segurança;

4.12. Deverá refazer sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços julgados inadequados pela fiscalização, contados da data de rejeição formalizada através de notificação emitida pela GOPI;

4.13. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Recibos referentes ao fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. Proporcionar para a CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

6.3. Fiscalizar regularmente a entrega do objeto contratado;

6.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na entrega do bem licitado, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O recebimento dos serviços será feito, sob demanda, pela Gerência de Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;

7.2. O local para execução do objeto será na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415/;

7.3. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou Contrato se for o caso;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 4235

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3970

8.1.4. Fonte: 106

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O **VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente executado, de acordo com os valores constantes na proposta de preço e mediante a vistoria dos engenheiros responsáveis pela gestão do Contrato;

9.1.3. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

9.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

9.2.2.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto deste Contrato;

9.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.5. Ressalta-se que o prazo descrito no item 9.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

9.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

9.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 26 de maio de 2010 e término previsto para 26 de maio de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar ou na manutenção do serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização efetuada pela CONTRATANTE;

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

12.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Serão admitidos os recursos, representações e pedidos de reconsideração, observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Gerente da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI será o responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, que deverão estar conforme com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.3. Mediante Termo Aditivo ou Supressivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.4. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.5. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

15.6. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE;

15.7. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

15.8. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.9. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.10. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver sido executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a responsabilidade pelos danos não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.12. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na SEFAZ;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**BANDEIRANTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
JOÃO MARQUES DE MENDONÇA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: